**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
**GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES**

# INDICAÇÃO Nº 416 /2019

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 05 / 11 / 2019
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE CRIE O **"PROGRAMA AGENTE DE SAÚDE NA ESCOLA", COM VISTAS A PRESERVAR A SAÚDE DE CRIANÇAS MATRICULADAS EM CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** EVITANDO EPIDEMIAS.

AUTORA: ELIENE SOARES

Indico que, após cumprido o rito regimental, seja encaminhada ao Senhor Prefeito do Município de Parauapebas cópia desta Indicação que requer ao Poder Executivo que crie o **"Programa Agente de Saúde na Escola", com vistas a preservar a saúde de crianças matriculadas em creches e escolas de educação infantil, evitando epidemias e viroses e garantindo acesso a serviços básicos de saúde, de modo a otimizar o bem-estar dos mirins e de toda a comunidade escolar**. Anexa ao texto desta indicação segue a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a criação do "Programa Agente de Saúde na Escola", e que solicita, por fim, projeto de lei de igual teor por parte da Prefeitura de Parauapebas a esta Casa de Leis, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 25 10 2019
Assinatura
17:24

## JUSTIFICATIVA

A rede municipal de ensino de Parauapebas possui atualmente cerca de 8.700 crianças matriculadas na educação infantil (em creches e na pré-escola), de acordo com números preliminares do Censo Escolar 2019. É um contingente de alunos maior que a população inteira de 11 cidades paraenses — como Bannach, Sapucaia e Abel Figueiredo.

Sabidamente, as crianças têm o organismo frágil e estão suscetíveis a doenças com mais facilidade que os adultos. Por isso, é preciso implementar um trabalho preventivo na área de saúde, especialmente no que diz respeito ao processo educacional, com vistas a evitar epidemias e viroses nas escolas, beneficiando toda a comunidade envolvida.

Não é demais lembrar que crianças saudáveis constroem sociedades mais competentes e multiplicam bons hábitos de saúde entre as gerações atuais e futuras, além de garantir a

produtividade de riquezas e fortalecer o mercado de trabalho. Para que sejam consideradas "o futuro da nação", nossas crianças precisam crescer sadias, e os serviços públicos de saúde e educação são corresponsáveis por mostrar a elas que o acompanhamento profissional básico é indispensável.

Por conta disso, indico à Prefeitura de Parauapebas que, por meio de parceria entre as secretarias de Saúde (Semsa) e Educação (Semed), crie o "Programa Agente de Saúde na Escola", por meio do qual será disponibilizado um profissional de saúde para, ao menos uma vez a cada mês, prestar atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), verificação de atualização de vacinas e orientações preventivas (de diversas doenças) ao corpo escolar, que poderá posteriormente repassar as informações aos pais.

Solicito a compreensão dos nobres vereadores para a presente Indicação, cuja medida vai reforçar as ações de saúde para 8.700 educandos mirins da rede pública municipal e prevenir doenças muitas vezes facilmente evitáveis, mas que não raramente passam despercebidas em casa pelo olhar dos pais e responsáveis.

Câmara Municipal de Parauapebas, 29 de outubro de 2019.

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora MDB

**LEI Nº _____, DE _____ DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE **A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA AGENTE DE SAÚDE NA ESCOLA", COM VISTAS A PRESERVAR A SAÚDE DE CRIANÇAS MATRICULADAS EM CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Parauapebas o "Programa Agente de Saúde na Escola", que funcionará como sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento prévio em todas as escolas da rede municipal.

**Art. 2º** O programa deverá contar com um profissional de saúde, que prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), verificação de atualização de vacinas e orientações preventivas (de diversas doenças) aos profissionais de educação, que poderão posteriormente repassar aos pais.

**Art. 3º** Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência à direção da creche ou escola a ser visitada, bem como exposta nos murais das escolas, para comunicar os pais, e demais órgãos públicos.

**Art. 4º** Nas creches e escolas de educação infantil da rede municipal, serão permanentemente incentivados prevenção a doenças e cuidados durante a ingestão de alimentos, assim como a higiene da criança, sendo o procedimento obrigatório até o 2º ano.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), _____ de outubro de 2019.

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal de Parauapebas